

Ata nº 04/95 da 3ª reunião do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Tocantins, realizada às 09 horas e 50 minutos do dia 05 de agosto de 1995, no auditório do Campus avançado da UFG (Universidade Federal de Goiás) na cidade de Porto Nacional/TO, na presença do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Deputado Gismar Gomes, Presidente nato do COEMA, e do seu vice-Presidente o Dr. Stalin Juarez Gomes Bucar, neste ato representado pelo Dr. Geraldo Aires da Silva Neira, Diretor da Natureza, e demais conselheiros titulares e suplentes, abaixo assinados e presentes nesta reunião (pela lista de presença em anexo a este livro). Inicialmente foi lida pelo Sr. Edison Espindola, a ordem do dia e o que ficou decidido na última reunião, realizada em 12 de julho de 1995, com as últimas observações incluídas em sua respectiva ata nº 03/95. Com a palavra o Sr. Presidente que dando início aos trabalhos perguntou se algum dos presentes gostaria de fazer alguma ressalva na Ata de nº 03/95. Com o que a representante da OAB/TO, Dra. Irene, manifestou-se para que fosse mudada a redação do apontamento que versa sobre a sua retirada do COEMA. Esclareceu a mesma, que o seu afastamento é apenas temporário e prende-se unicamente ao fato do Dr. Faride poder apresentar sua colaboração ao COEMA nos trabalhos de elaboração do regimento Interno. Logo após, deu-se início a discussão da minuta do Regimento Interno, apresentada pela Comissão. Com a palavra a Dra. Irene, que sugeriu que o COEMA/TO adotasse o Regimento Interno do COEMA/MT, temporariamente até que se possa fazer um estudo mais detalhado e posteriormente se apresente um trabalho mais perfeito em termos de Regimento Interno. Fazendo uso da palavra o Dr. Isaac manifestou-se contra a sugestão da Dra. Irene, pois se adotasse o Regimento Interno do COEMA/MT, todo o trabalho de elaboração executado pela Comissão es-

taria perdidos. Logo após, com a palavra o Sr. Presidente que puseram que fosse lida a minuta do Regimento Interno pelo Secretário do COEMA, Dr. Isaac, e a medida que fossem apresentadas as sugestões, ia-se aprovando por consenso, capítulo a capítulo, com ou sem alterações. Com a palavra o Dr. Octaviano que falou sobre a navegação do Rio Araguaia e a utilização correta dos recursos. Disse também, que há várias críticas ao contrário por parte de uma minoria. Porém, tais críticas sem fundamento, não iram parar os estudos para tornar viável a navegação, uma vez que os recursos estão sendo pleiteados inclusive junto ao Bco. Mundial. Com a palavra o Sr. Karajás, que solicitou aos conselheiros auxílio no sentido de acelerar a desocupação da Ilha do Bananal, uma vez que a população nativa encontra-se muito angustiada com a demora deste processo. Em seguida, versando sobre o assunto os Conselheiros, através de consenso, resolveram que seria feita uma moção ao Ministério do Meio Ambiente, no intuito de ajudar no pleito da população daquela região. Com a palavra o Dr. Cicero que falou sobre a devolução de verbas por falta de projetos. E que diante deste quadro deve-se contatar os órgãos que têm competência para elaborar projetos, como o SENAI, por exemplo, a fim de que não ocorram mais estas devoluções e consequentemente se aproveitem mais os recursos pré-destinados. Com a palavra o Sr. Presidente que falou sobre o ICMS-Ecológico e que devido a sua importância seria também pauta da próxima reunião do COEMA. Ainda com a palavra o Sr. Presidente falou sobre a fusão funcional entre a SMA e a Naturetins, sob a presidência do primeiro, as vantagens que tal união traria e que também este assunto seria objeto de discussões nas

reuniões futuras. Com a palavra o Dr. José Carlos
que usando da abertura sobre enfoques, leu uma carta
denúncia sobre o desmatamento desordenado na margem
direita do rio Tocantins na região de Porto Nacional
e o impacto negativo causado ao meio ambiente
entregando posteriormente a mesma ao Sr. Presidente
para apreciação de todos. Com a palavra o Sr. Presidente
que versando sobre a criação do Batalhão Florestal,
assunto largamente discutido entre os conselheiros,
falou que a criação deste Batalhão é muito complexa
e o ponto fundamental é a falta de verba. Disse que
peria preciso uma parceria com o IBAMA para superar
as dificuldades de fazer cumprir a Lei Florestal.
Com a palavra o Dr. Isaac, que falou que no dia 10/08
será formada uma comissão para estudar, apesar da
falta de verba, sobre a criação do Batalhão Florestal.
Após a leitura pelo Sr. secretário do último capítulo do
Regimento Interno e com as devidas alterações apontadas
pelos conselheiros, o Regimento Interno do COEMA/TO,
aprovado, ficou com a seguinte redação: Regimento Interno
do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins - Capítulo I -
Do objetivo - Art. 1º - Este regimento estabelece as normas
e funcionamento do Conselho Estadual do meio ambiente do
Estado do Tocantins, órgão colegiado de deliberação coletiva
de 2º grau, criado pela Lei nº 752 de 07 de abril de 1995,
que alterou o Art. 40 da Lei 261/91, regulamentado pelos decretos 033, de 20
de abril de 1995 e 10.459 de 08 de junho de 1994.
Parágrafo Único - A expressão Conselho Estadual do Meio
Ambiente do Estado do Tocantins e a sigla COEMA/TO se
equivale para efeito de referência e comunicação.
Capítulo II - Da competência - Art. 2º - Compete ao COEMA/TO:
- I - Otimizar, avaliando

apreendendo e propondo ao Governo do Estado do Tocantins, políticas, procedimentos e metas no âmbito das decisões ambientais; II - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e baixar normas de sua competência, necessárias à aplicação a nível estadual, de suas resoluções; III - Estabelecer mediante proposta do Órgão Estadual do Meio Ambiente, normas, critérios e padrões relativos ao controle, melhoria e preservação da qualidade ambiental; IV - Referendar o licenciamento Ambiental de projetos públicos ou privados que impliquem na necessidade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA; V - Decidir, em última instância administrativa, sobre, licença indeferida e penalidades impostas pela NATURALINS, conforme legislação ambiental em vigor; VI - Determinar, em grau de recurso, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público Estadual ou Municipal em caráter geral ou condicional e perda ou suspensão de participação em linhas de financiamentos em estabelecimentos oficiais de crédito estaduais, devendo licitar, idênticas providências junto aos órgãos e entidades federais, quando for o caso; VII - Definir prioridades de intervenções em áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade e sustentabilidade ambiental; VIII - Definir estratégias na ordenação territorial quando de ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas ambientais proposta pelo Órgão Estadual do Meio Ambiente - Zonamento Ecológico Econômico; IX - Homologar as programações orçamentárias do Fundo Único de Meio Ambiente - FUMA/TO; X - Baixar resoluções e decretos e outras ações necessárias para garantir a

serviços e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico no Estado do Tocantins; XI - Deliberar sobre quaisquer matérias de interesse do COEMA/TO, não prevista neste regimento. CAPÍTULO III - Da composição - Art. 3º - Integram o Conselho Estadual do Meio Ambiente: I - Como conselheiros natos: a) O Secretário de Estado da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; b) O Diretor Presidente da Fundação Natureza do Tocantins - NATU RATINS; c) Um representante da Secretaria de Estado da Agricultura; d) Um representante da Secretaria de Estado do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geográfica; e) Um representante da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto; f) Um representante da Universidade do Tocantins - UNITINS; g) Um representante da Procuradoria Geral do Estado; h) Um representante da Secretaria de Estado da Saúde; i) Um representante da Secretaria de Estado de Obras e Transportes; j) Um representante da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo; l) Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; m) Um representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI; n) Um representante da Procuradoria Geral de Justiça. II - Como conselheiros indicados pela ONG'S, Associações de Classes, Federações, Cronologados pelo Governador do Estado do Tocantins; a) Um representante da Federação da Indústria do Estado do Tocantins - FIETO; b) Um representante da Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET; c) Um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins - FATAET; d) Um representante da Associação Brasileira de Engenheiros Sanitaristas - ABES; e) Um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Tocantins - AEATO; f) Um representante da Associação Tocantinense

se dos Municípios - ATM; g) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA; h) Um representante da Organização das Cooperativas do Tocantins - OCT; i) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins; j) Um representante das Comunidades Indígenas; l) Dois representantes entre as Organizações não Governamentais Ambientais do Estado do Tocantins - ONG'S.

§ 1º - A escolha das entidades a que se refere a alínea "l" do item II do artigo anterior far-se-á em Assembleia entre as ONG'S, sendo vedado o registro de chapas para disputa destas vagas; § 2º - Cada Conselheiro do COEMA/TO terá um suplente específico que o substituirá em caso de impedimento; § 3º - O conselheiro do COEMA/TO que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, será substituído, mediante indicação do representante máximo do órgão substituidor; § 4º - A duração do mandato dos conselheiros natos coincidirá com a duração do mandato do Governador e dos Conselheiros indicados será de 02 (dois) anos, permitida a recondução; § 5º - Os integrantes do COEMA/TO não receberão qualquer espécie de remuneração, sendo sua participação no referido Conselho considerada de relevante interesse público.

Art. 4º O Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Tocantins será presidido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Art. 5º O Diretor Presidente da Fundação Natureza do Tocantins - NATURATINS será o Vice-Presidente do COEMA/TO. Art. 6º A função de secretário Executivo do COEMA/TO, será exercida por pessoa pertencente aos quadros de servidores da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e/ou da Fundação Natureza do Tocantins - NATURATINS, mediante designação do Presidente

do COEMA/TO. - CAPÍTULO IV - Da Organização e Funcionamento - Seção I - Da Secretaria Executiva - Art. 7º - Atuará como órgão Técnico do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Tocantins a Fundação Natureza do Tocantins - NATURATINS -, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Art. 8º - À Secretaria Executiva compete: I Fornecer suporte e assessoramento à presidência, ao plenário e às Câmaras Especializadas; II Receber matérias das Câmaras Especializadas e encaminhá-las ao Conselho para apreciação e normatização, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias; III Preparar a pauta das reuniões do COEMA/TO e encaminhá-las aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias; IV Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas e prestando os esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros; V Fornecer às Câmaras Especializadas do COEMA/TO informações técnicas para melhor esclarecimento das diretrizes da política de defesa e preservação ambiental; VI Encaminhar ao Plenário do COEMA/TO modificações ou introduções aos novos padrões de gestão ambiental e novos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente; VII Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente do COEMA/TO, não previstas neste Regimento; VIII Fornecer subsídios às Câmaras Especializadas. - Seção II - Das Câmaras Especializadas - Art. 9º O COEMA/TO poderá criar Câmaras Especializadas nas áreas de legislação ambiental, unidades ambientais, controle da poluição, recursos naturais, impactos ambientais e outras que se fizerem necessárias para garantir a defesa, preservação, qualidade e sustentabilidade ambiental; § 1º As Câmaras Especializadas serão compostas de técnicos e no máximo 3 (três) Conselheiros indicados pelo Plenário; § 2º As Câmaras Especializadas serão coordenadas por um Conse-

incho, designado pelo Presidente do Conselho. Art. 10 - Cabe às Câmaras Especializadas examinar, relatar e emitir parecer sobre matérias que lhes forem encaminhadas pelo COEMA/TO. Art. 11 - Das reuniões das Câmaras Especializadas serão elaborados relatórios encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho. -

Seção III - Plenário - Art. 12 O COEMA/TO reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente e por solicitação subscrita por um terço dos Conselheiros. Parágrafo Único - As convocações extraordinárias serão feitas por Edital, observando o prazo mínimo de 48:00hs de antecedência. Art. 13 As reuniões do COEMA/TO somente serão realizadas com a presença mínima da metade, mais um, de seus Conselheiros.

Art. 14 As reuniões serão preparadas pela Secretaria Executiva do Conselho, obedecendo a seguinte ordem: I - Verificação do quorum, através de primeira e segunda chamadas; II - Abertura da sessão, leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; III - Leitura da ordem do dia; IV - Discussão e votação da matéria em pauta; V - Assunto de ordem geral; VI - Encerramento. Art. 15

A matéria sujeita a votação enquadrar-se-á como: I - Resoluções, quando se tratar de deliberações vinculadas à competência legal do COEMA/TO; II - Moções, manifestações de qualquer natureza com a temática ambiental. Art. 16

As deliberações do COEMA/TO serão tomadas mediante a maioria simples de voto dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, o voto de desempate. Art. 17 As decisões ou resoluções do COEMA/TO serão formalizadas numeradas sequencialmente e produzirão seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 18

As sessões do COEMA/TO serão publicadas. Art. 19 Qualquer Conselheiro poderá apresentar emendas à ma

téria em pauta e solicitar vistas aos autos ou de outros documentos a serem apreciados, nos termos do art. 14; Parágrafo Único - A inclusão de toda e qualquer matéria em caráter extraordinário em ordem do dia, para apreciação, será decidido pelo plenário. - CAPÍTULO V - Das Atribuições Do Presidente - Art. 20 - São atribuições do Presidente do COEMA/TO - I - Convocar as reuniões, presidi-las, apresentar proposições e apurar a votação; II - Determinar a distribuição das matérias em estudo entre os Conselheiros; III - Para o bom funcionamento do Conselho, promover as diligências necessárias, cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho; IV - Assinar com os Conselheiros presentes os atos originários das reuniões; V - Solicitar ao Governador do Estado as providências e os recursos necessários ao desempenho das atribuições do Conselho; VI - Retirar, processo de pauta e convertê-lo em diligências, antes destes terem sido submetidos à votação em plenário; VII - Representar o COEMA/TO em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores; VIII - Solicitar, em caráter temporário, a colaboração de servidores de instituições que atuem na área de meio ambiente; IX - Dar posse aos integrantes do COEMA/TO; X - Encaminhar ao Governador o relatório anual sobre as atividades do Conselho; XI - Convocar servidores de órgãos públicos ambientais para prestar esclarecimentos; XII - Encaminhar aos órgãos ambientais as ações pertinentes às questões ambientais. - Do Vice-Presidente - Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente exercer as atribuições do Presidente, em suas ausências, faltas ou impedimentos. - Dos Conselheiros - Art. 22 São atribuições dos Conselheiros do COEMA/TO: - I - Comparecer às reuniões do Conselho e nela permanecer até o final dos trabalhos, votando as matérias em pauta e justificando as faltas ocorridas;

II - Assinar a cada reunião a que comparecer a ata de reunião anterior; III - Relatar, no prazo estabelecido, os processos e/ou matérias que lhes forem distribuídos, proferindo pareceres conclusivos acompanhado do relatório de seu voto, devidamente fundamentado; IV - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do COEMA/TO para discussões de assuntos urgentes, na forma do artigo 12; V - Solicitar diligências em processos que não estejam suficientemente instruídos; VI - Desempenhar outros encargos determinados pelo Conselho, visando a execução da Política de defesa, preservação e melhoria do meio ambiente; VII - Propor alterações a este Regimento. -

Do Secretário Executivo - Art. 23 São atribuições do Secretário Executivo: I - Coordenar a execução das atividades administrativas e técnicas do Conselho; II - Receber, expedir e arquivar a correspondência do Conselho; III - redigir em livro próprio, as atas das reuniões do Conselho e subscrevê-las; IV - Ler no início de cada reunião a ata da reunião anterior; V - Promover a publicação das atas emanadas do Conselho, no Diário Oficial do Estado do Tocantins; VI - Responsabilizar-se pela escrituração dos recursos atribuídos ao Conselho; VII - Encarregar-se das relações públicas do Conselho; VIII - Zelar pelo acervo do COEMA/TO; IX - Organizar para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões plenárias; X - Preparar processos e encaminhá-los ao Presidente; XI - Providenciar a instalação e funcionamento das reuniões do COEMA/TO.

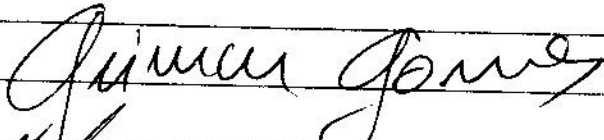
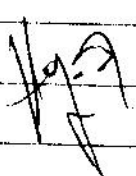
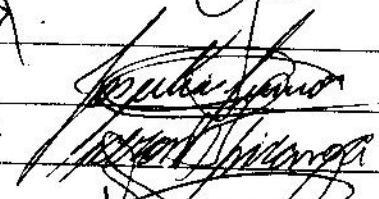
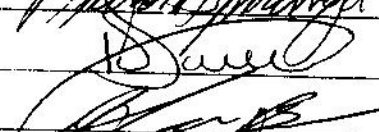
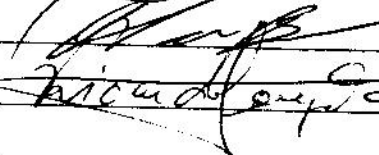
— CAPÍTULO VI - Das Atribuições Gerais e Transitórias

— Art. 24 Os casos omissos e dúvidas quanto a aplicação deste Regimento serão decididos pelo Conselho;

— Art. 25 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando as disposições em contrário. Logo após, o Sr. Presi-

dente, perguntou se alguém mais queria fazer uso da palavra. Como ninguém mais se manifestou, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, às 11:45 Hs. do dia 05 de agosto de 1995. Assim esta ATA foi fechada e transcrita por mim ADILSON ESPINDOLA, servidor da SMA, para o livro próprio e assinada por todos os Conselheiros presentes.

ASSINATURAS:


 Paulo Sérgio
 Adilson Espindola
 Paulo Sérgio
 Adilson Espindola
SESAU